



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1052/2008.

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma JOSÉ FERNANDO MOREIRA DE SOUZA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à empresa **JOSÉ FERNANDO MOREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica com sede na cidade de Astolfo Dutra/MG na Rua Projetada s/n – com ramo de atividade de Comércio a Varejo de Peças e Serviços para Veículos Automotores, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.845/0001-07 de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 472,00m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados) que se destacará de uma área do Distrito Industrial II, oriundo do processo de desapropriação que tramita na Vara Judiciária Federal tombado sob nº **1999.38.01.000818-0**, composto pelo lote caracterizado como sendo o que mede 22 metros de frente para a Rua Projetada, fundos com estrada municipal e pelos lados com terrenos do patrimônio, tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma firma de prestação de serviços mecânicos para automóveis (oficina mecânica).

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (sua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

I - não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias:

II - não iniciar, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;

III - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a CONCESSIONÁRIA vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste na exploração da atividade de oficina mecânica.

IV - em caso da Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

V - no caso da Empresa concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização e ou realocização no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste na exploração das atividades.

Art. 7º É assegurada à Empresa Concessionária, após 12 (doze) meses de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90

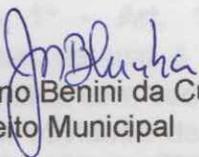
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

resguardando apenas quanto a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de maio de 2008.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal